



Escola Básica Integrada de  
**CAPELAS**



**Escola Básica 2,3 de Capelas**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**Ajuste Direto POR LOTES nº 5/2024/EBIC**

**FORNECIMENTO DE BENS PARA O BUFETE À  
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE CAPELAS  
Ano 2025**

Aprovado a 12 de dezembro de 2024,  
por deliberação do Conselho Administrativo, no uso de competência própria.

O Presidente do Conselho Administrativo



## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto do concurso**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de diversos géneros alimentícios para o bufete à EBI de CAPELAS.

#### **Artigo 2.º**

##### **Contrato**

**1** - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

**2** - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

**a)** Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

**b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

**c)** O presente caderno de encargos;

**d)** A proposta adjudicada;

**e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada.

**3** - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

**4** - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



### **Artigo 3.º**

#### **Prazo contratual**

O fornecimento objeto do contrato ocorrerá durante o ano económico de 2025, no período entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de agosto de 2025.

### **Artigo 4.º**

#### **Preço base do procedimento**

1. O preço base do concurso é de **39 612,55€** (trinta e nove mil seiscientos e doze euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Os preços base para cada lote são os seguintes:

- a) **Lote 1** - Padaria/pastelaria – 4 705,00€ (quatro mil setecentos e cinco euros);
- b) **Lote 2** – Pastelaria variada – 7 500,00€ (sete mil e quinhentos euros);
- c) **Lote 3** – Laticínios e Salsicharia – 5 837,55€ (cinco mil oitocentos e trinta e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos);
- d) **Lote 4** – logurtes – 4 104,00€ (quatro mil, cento e quatro euros);
- e) **Lote 5** – Águas – 3 615,00€ (três mil seiscientos e quinze euros);
- f) **Lote 6** – Sumos – 5 500,00€ (cinco mil e quinhentos euros);
- g) **Lote 7** – Cafés – 1 140,00€ (mil cento e quarenta euros);
- h) **Lote 8** – Baguetes – 5 880,00€ (cinco mil oitocentos e oitenta euros);
- i) **Lote 9** - Merceria – 126,00€ (cento e vinte e seis euros);
- j) **Lote 10** - Sopas – 800,00€ (oitocentos euros);
- k) **Lote 11** - Fruta – 405,00€ (quatrocentos euros).

3 – Pelo fornecimento dos bens adjudicados deve a EBI de Capelas pagar ao cocontratante os preços constantes da proposta adjudicada, em cada lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



### **Artigo 5.º**

#### **Composição dos lotes**

Para cada um dos lotes constantes da cláusula anterior é apresentada em anexo uma tabela, por lote, com os produtos que o constituem, bem como as respetivas quantidades previstas de consumo.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **Artigo 6.º**

#### **Obrigações gerais do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações gerais:

- a) Fornecer a totalidade dos bens constantes do lote adjudicado nas condições de qualidade/preço acordados;
- b) Fornecer os bens com o grau de maturação adequado e sem vestígios de deterioração;
- c) Os bens perecíveis, de duração limitada no tempo, devem ser fornecidos com um prazo de validade não inferior a 30 dias a contar da data da sua entrega, sem prejuízo de o contraente público poder solicitar a substituição dos mesmos;
- d) Em caso de rutura de *stock*, providenciar junto de outra entidade o fornecimento integral dos bens indicados na nota de encomenda/requisição oficial recebida;
- e) Entregar os bens na EBI de Capelas, no dia imediato à emissão da nota de encomenda ou requisição.
- f) Proceder ao transporte dos géneros alimentícios para a EBI de Capelas, todos os dias úteis, com exceção dos períodos de interrupção das atividades letivas, para férias dos alunos, avaliações intercalares ou outras, conforme estabelecer o calendário escolar, sob sua total responsabilidade e sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante, durante o ano económico de 2025.

2 - O cocontratante é responsável pela confeção e/ou comercialização em condições “higio-sanitárias” cumprindo todas as normas legais em vigor, nomeadamente em matéria de Segurança



Alimentar preconizadas no Regulamento (CE) nº 852/2004 de 29 de abril, com as alterações entretanto sofridas, e transpostas para a ordem jurídica nacional através do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, aditado e alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro e retificado pela Declaração de Retificação nº 49/2006, de 11 de agosto.

### **Artigo 7.º**

#### **Rejeição de produtos**

1. Após a verificação, quantitativa e qualitativa, dos bens adquiridos, a Escola, aceita ou rejeita as mesmas.

2. Os géneros/bens que não satisfaçam as necessárias condições sanitárias e qualitativas serão rejeitados e considerados como não fornecidos e não poderão entrar no fornecimento, devendo o cocontratante substituir e remover, de imediato e por sua conta, os bens rejeitados.

3 - Considera-se como apresentando anomalias, nomeadamente, os bens que não tenham sido embalados individualmente, quando exigido, bem como, os que não se apresentem em perfeitas condições de higiene.

4 - Em caso de rejeição de qualquer bens e/ou género, o cocontratante deverá proceder à sua substituição imediata, por produtos idênticos ou sucedâneos, de acordo com o ANEXO – Composição dos lotes e quantidades de bens alimentícios a adquirir para o Bufete Escolar.

5 - Se a substituição prevista no número anterior não se verificar, o cocontratante indemnizará a Escola nas condições estabelecidas para a suspensão do fornecimento dos produtos por motivos imputáveis ao cocontratante.

6 - Todos os encargos com a substituição, devolução ou destruição dos produtos alimentícios serão suportados exclusivamente pelo cocontratante.

### **Artigo 8.º**

#### **Diferendos**

Os diferendos serão resolvidos nos termos seguintes:



a) Se o diferendo incidir sobre aspetos quantitativos ou qualitativos dos produtos a fornecer nesse mesmo dia, a decisão a tomar, de imediato, compete à Escola, devendo ser acatada pelo cocontratante, sob pena de a Escola se substituir ao mesmo, considerando-se esta situação como de não fornecimento dos produtos, nomeadamente para efeitos de aplicação de sanção pecuniária;

b) Se o diferendo incidir sobre produtos não destinados a consumo imediato poderá recorrer-se aos organismos com competência específica na matéria;

c) Em qualquer dos casos e se o diferendo incidir sobre rejeição de produtos, por não cumprimento da legislação aplicável e regulamentos em vigor legislação, no setor alimentar, incluindo o Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de julho, o Reg. (CE) n.º 852/2004 e o Reg. (CE) n.º 853/2004, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, com as alterações legislativas que lhe foram sendo introduzidas, e o Reg. (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, com as alterações legislativas que lhe foram sendo introduzidas, o cocontratante poderá reclamar para o contraente público num prazo não superior a 24 horas, para o que deverá apresentar as provas dos factos invocados, comunicando esta a sua decisão num prazo máximo de 3 dias, sob pena de se considerar que foi deferido.

## **Artigo 9.º**

### **Objeto e prazo do dever de sigilo**

**1** - O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Escola, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

**2** - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.

**3**- O cocontratante deve guardar sigilo relativamente a informação e documentação obtida sobre os dados pessoais dos alunos.

**4** - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção do cocontratante ou, que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



**5** - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Artigo 10.º**

#### **Preço contratual**

**1** - Pelo fornecimento dos diversos géneros alimentícios objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a EBI de Capelas, deve pagar ao cocontratante, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**2** - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

**3** – Tendo em conta que o preço base do procedimento foi calculado a partir de uma previsão, reserva-se a Escola, o direito de não cumprimento do total adjudicado a cada lote, até à percentagem máxima de **20%**, em virtude de o total de bens alimentares a adquirir não atingir os inicialmente previstos.

### **Artigo 11.º**

#### **Condições de pagamento**

**1.** O pagamento será efetuado até 60 (sessenta) dias de calendário após a receção de cada fatura, em boas condições de pagamento, a qual deverá ser remetida à Escola, mensalmente, correspondendo aos serviços prestados no mês anterior, discriminando os dias do fornecimento e número de produtos.

**2** – Não serão concedidos adiantamentos dos pagamentos.

**3** - Em caso de discordância por parte da Escola, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



**4** — Desde que devidamente emitidas e, observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para tal devendo o contratante indicar os dados necessários.

### **CAPÍTULO III**

#### **SANÇÕES PECUNIÁRIAS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

##### **Artigo 12.º**

###### **Sanções pecuniárias de natureza contratual**

**1** - No caso de incumprimento por causa imputável ao cocontratante incluindo suspensão parcial ou total do fornecimento dos produtos, a Escola reserva-se o direito de requisitar o fornecimento dos bens em falta, a terceiros, aplicando ao cocontratante uma sanção pecuniária até ao triplo do valor dos bens não fornecidos, tendo em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

**2** - As sanções pecuniárias a que se referem os números anteriores, não podem ultrapassar 20% da totalidade do preço contratual, sendo aplicadas, preferencialmente, no início de cada mês, considerando as ocorrências do mês anterior, mas podendo ser aplicadas a qualquer momento, caso assim o entenda a entidade adjudicante, nomeadamente em face da gravidade e/ou frequência das ocorrências.

**3** - A aplicação de sanções contratuais obedece ao disposto no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

##### **Artigo 13.º**

###### **Força maior**

**1** - Não é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias alheias à vontade das partes, que impossibilitem a respetiva realização, desde que não se pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

**2** - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios





internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**3** - Não constituem força maior, designadamente:

**a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;

**b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

**c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

**d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

**e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

**f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;

**g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**4** - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**5** - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Artigo 14.º**

##### **Resolução por iniciativa do contraente público**

**1** - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 333.º a 335.º do CCP, a Escola pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.

**2** - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à contraparte.



### **Artigo 15.º**

#### **Resolução por iniciativa do cocontratante**

**1** - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 332.º do CCP, o cocontratante pode resolver o contrato, quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.

**2** - Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**3** – Nos restantes casos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

## **CAPÍTULO IV**

### **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 16.º**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

**1.** O cocontratante não pode subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, nem ceder a sua posição contratual sem prévio consentimento do contraente público.

**2** - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso.

#### **Artigo 17.º**

##### **Comunicações e notificações**

**1** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, as mesmas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no clausulado contratual.

**2** - Qualquer alteração de domicílio ou sede deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



Escola Básica Integrada de  
**CAPELAS**



## **Escola Básica 2,3 de Capelas**

### **Artigo 18.º**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Artigo 19.º**

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

### **Artigo 20.º**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a outro foro.



**ANEXO**

**(Composição dos lotes e quantidades de bens alimentícios a adquirir para o Bufete Escolar)**

**Lote 1 – Padaria/pastelaria**

<b>Constituição</b>	<b>Quantidades previstas</b>
Papo-seco tipo bom pão	12000
Brioche	800
Croissant de massa de brioche	2500
Bolo Levedo 100g	3000
Pão-de-leite	1000

**Lote 2 – Pastelaria variada**

<b>Constituição</b>	<b>Quantidades previstas</b>
Pastelaria variada (bolos secos) a)	11500
Nevões	2000
Canelas	1500

a) porção máxima 80g/dose. Excluem-se produtos com massa folhada

**Lote 3 -Lacticínios e Salsicharia**

<b>Constituição</b>	<b>Quantidades previstas</b>
Leite Meio Gordo UHT L	390
Leite Magro UHT L	36
Leite M/G achocolatado Nova Açores 200 ml b)	6075
Manteiga pacote de 250 g	400
Queijo Flamengo barra kg	200
Fiambre tipo da pá kg	200

b) Valores nutricionais máx por 100 ml (2,5g gordura; 1,5g ácidos gordos saturados e 7g açúcares).



**Lote 4 - logurtes**

Constituição	Quantidades previstas
logurte tipo Grego de aroma (4x125g) c)	3000
logurte líquido pac (4X160g)	1000
logurte aroma pac (4x120g)	800
Gelatinas pac (4x90gr)	800

c) Valores nutricionais máx por 100 ml (2,5g gordura; 2g ácidos gordos saturados e 14g açúcares).

**Lote 5 – Águas**

Constituição	Quantidades previstas
Águas nascente 33ml d)	4000
Águas nascente 50 ml d)	10400
Águas nascente 1,5L d)	1000

d) Águas das marcas: Luso, Caramulo, Penha, Serra da Estrela, Alardo ou Penacova

**Lote 6 – Sumos**

Constituição	Quantidades previstas
Sumo Compal "100% fruta" (embalagem tetra pak 200ml)	10000

**Lote 7 – Cafés**

Constituição	Quantidades previstas
Café lote Kg	50
Descafeinado CX 150 saquetas (6,5 gr)	10
Adoçante CX	10



**Lote 8 – Baguetes**

Constituição	Quantidades previstas
Baguete de Pasta de Frango	1700
Baguete de Pasta Atum	1700
Baguete de Ovo	600

**Lote 9 – Mercaria**

Constituição	Quantidades previstas
Chá Verde 20 SAQUETAS	20
Chá Preto 20 SAQUETAS	20
Chá de Menta/Tília ou outros 20 SAQUETAS	20
Café de cevada SOLUVEL 200g	12

**Lote - 10 (Sopa)**

Constituição	Quantidades previstas
Sopa	1000

**Lote - 11 (Fruta)**

Constituição	Quantidades previstas
Laranja	300